



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 107ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.

10ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025 .

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 11h, de forma on-line realizou-se a **décima reunião ordinária de 2025 da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização), Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**, Contador(a) **Elvo Cenci**, Contador(a) **Evandro Porfírio Pereira**, Contador(a) **Eduardo Batista**, Técnico em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador (a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**, Contador (a) **Brenda Giordani Pereira**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização), Tatyane Santana Lacerda (Fiscal-Contadora); Milton Ferreira Albenaz (Fiscal-Contador); Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo), Taina de Sales Alves (Assessora). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador (a) **Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos**. **3. Expedientes**: **3.1 - Conselheiro Relator: Alan Carlos Barroso de Sousa**. **3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000072 – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000091/2024-20**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e certificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22 de julho de 2021, recepcionado pelo(a) Senhor(a) [REDACTED], em 13 de agosto de 2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidade no valor de base 2024 de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.126,00 (um mil, cento e sessenta e seis reais)**, conforme Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Tendo em vista, da não apresentação de defesa, tornando o autuado revel, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000070 – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000115/2025-21**. Por explorar atividades contábeis, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidade no valor de base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais)**, conforme Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Tendo em vista, diante do relatório apresentados e da não

apresentação de defesa, tornando o autuado revel, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.1.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000136 – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000228/2025-27.** Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com CNAE 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidade no valor de base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais),** conforme Alínea "b" do art.27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Tendo em vista, que diante do relatório apresentados e da não apresentação de defesa, tornando o autuado revel, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade.

3.1.4 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000044-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº9079609110000277.000067/2025-71. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidade no valor de base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais),** conforme Alínea "b" do art.27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Tendo em vista, que diante do relatório apresentados e da não apresentação de defesa, tornando o autuado revel, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade.

3.2 - Conselheiro Relator: Elvo Cenci:

3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000165-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº9079609110000277.000285/2025-14. Por explorar atividades contábeis, conforme CNAE-69.20-6-01 – Atividades de Contabilidade e CNAE-69.20-6-02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa equivalente a 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R\$ 1.174,00 (hum mil cento e setenta e quatro reais).** Conforme Alíneas "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. Nº 1.744/2024. Tendo em vista, primariedade da Sociedade Empresária autuada, considerando que não foram regularizadas as pendências quanto ao registro e nem a exclusão das atividades de contabilidade no objetivo social da empresa, entendendo a caracterização de infração, que a Sociedade Empresária não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia. Aprovado por unanimidade.

3.2.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000174-U – [REDACTED] – ME – Pessoa Jurídica – Processo SEI nº9079609110000277.000297/2025-31. Por explorar atividades contábeis – CNAE - 69.20-6-01 – Atividades de Contabilidade, sem possuir registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa equivalente a 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), no total de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais).** Conforme Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57 da Res. CFC Nº 1.603/2020 e com a Res. Nº 1.744/2024. Tendo em vista, primariedade da autuada, considerando que não foram regularizadas as pendências quanto ao registro e nem a exclusão das atividades de contabilidade no objetivo social da empresa, entendendo a caracterização da infração, tendo em vista que a Sociedade Empresária não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de

Revelia, sujeitando à Sociedade Empresária às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.3 - Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.3.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000179 – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000303/2025-50.** Por explorar atividades contábeis, conforme CNAE-69.20-6-02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa mínima de duas anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais).** Previstas na Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista, que a organização contábil apresentou sua defesa em 09/09/2025, via email, do Processo de Fiscalização n.º 2025/000181 e que a referida manifestação foi devidamente protocolada sob o número FIS 2025/000265, mas não sanou a pendência no setor de registro do Conselho Regional de Contabilidade do DF. Aprovado por unanimidade. A Conselheira Brenda Giordani Fagundes acessou a reunião. **3.4 - Conselheiro Relator: Eduardo Batista: 3.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000277-U – [REDACTED] – Sociedade Contábil - DF-002036/O -Processo SEI nº 9079609110000277.000734/2024-35.** Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC, o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades no valor base de R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais),** prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, que diante dos fatos e a não apresentação de defesa, tornando-se revel, não há o que considerar em favor do autuado. Aprovado por unanimidade. **3.5 - Conselheira Relatora: Jéssica Rayane Pereira de Jesus: 3.5.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000095 - U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000132/2025-69.** Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.174,00 (um mil cento e vinte e seis reais),** conforme previstas na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa conforme Certidão de Revelia acostada aos autos. Aprovado por unanimidade. **3.5.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000287-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000746/2024-60.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED], sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente pelos e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),** conforme previstas na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, autuado não apresentou defesa conforme certidão de não atendimento ao Edital acostada aos autos. Aprovado por unanimidade. Conselheiro Evandro Porfirio Pereira solicitou licença para ausentar-se da reunião. **3.6 - Conselheira Relatora: Brenda Giordani Fagundes: 3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000217 -U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000610/2024-50.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – [REDACTED] – CNPJ

nº [REDACTED], sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente pelos e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de duas anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),** prevista na alínea “b” do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa, conforme certificação no SEI de não atendimento ao Edital de Cientificação, e não possui antecedente processual, conforme Relatório de Fiscalização. Aprovado por unanimidade. Conselheiro Elvo Cenci solicitou licença para ausentar-se da reunião. **3.6.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000062-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000093/2025-08.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] CNPJ [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de duas anuidades no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais),** prevista na alínea “b” do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, em conformidade com o art. 56 e o art. 57 da Res. CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Resolução CFC nº 1.744/2024. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa, conforme Certidão de Revelia acostada aos autos, e não possui antecedente processual, conforme Relatório de Fiscalização. Aprovado por unanimidade. **3.7 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020:** **3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000167-U – [REDACTED] - Sociedade Contábil - DF-004157/O- Processo SEI nº 9079609110000277.000291/2025-63.** Por explorar atividades, conforme CNAE-69.20-6-01 – Atividades de contabilidade, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED] **requereu o registro cadastral** neste CRCDF sob o número de **protocolo 2025/001463, aprovado em 14/08/2025.** **3.7.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000199-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000332/2025-11.** Por explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - no site da Receita Federal do Brasil. Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED], **requereu a baixa de sua inscrição no CNPJ em 23 de setembro de 2025.** **3.7.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000177-U – [REDACTED] – Sociedade Contábil - DF-004173/O- Processo SEI nº 9079609110000277.000301/2025-61.** Por explorar atividades contábeis, conforme CNAE-69.20-6-01 – Atividades de Contabilidade, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED] **requereu o registro cadastral** neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001647, aprovado em 12/09/2025. **3.7.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000171-U – [REDACTED] – Sociedade Contábil - DF-004158/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000295/2025-41.** Por explorar

atividades contábeis, conforme CNAE-69.20-6-01 – Atividades de contabilidade, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º Parecer no sentido de arquivamento do presente processo, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED] **requereu o registro cadastral** neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001500, aprovado em 14/08/2025. **3.7.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000050-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000080/2025-21.** Por explorar atividades contábeis, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a [REDACTED] inscrita no CNPJ n.º [REDACTED], procedeu à exclusão do CNAE relacionado à atividade de contabilidade em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). O Fiscal Contador **Milton Ferreira Albernaz** manifestou-se pela **desnecessidade de diligência complementar**, conforme consignado em seu relatório, “as provas apresentadas são suficientes e coerentes, demonstrando de forma clara e objetiva a ausência de exercício de atividade contábil pela pessoa jurídica autuada”. **3.7.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000169-U – [REDACTED] – Sociedade Contábil - DF-004170/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000293/2025-52.** Por explorar atividades contábeis, conforme CNAE-69.20-6-01 – Atividades de contabilidade, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED], **requereu o registro cadastral** neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001548, aprovado em 09/09/2025. **3.8 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Elvo Cenci: 3.8.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000194 - U – [REDACTED] - ME -- Sociedade Contábil - DF-002666/O -Processo SEI nº 9079609110000277.000761/2024-16.** Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de processo de fiscalização eletrônica. A responsável técnica, durante o agendamento, informou que houve alteração de endereço. Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **3.8.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000187- U – [REDACTED] - Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000314/2025-30.** Por explorar atividades contábeis (CNAE-69.20-6-01- Atividades de Contabilidade e CNAE-69.20-6-02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária), sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) emitido em 23 de julho de 2025. **3.9- Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos: 3.9.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000143 - U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000408/2024-28.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – [REDACTED] – CNPJ Nº [REDACTED], sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - Ativo, expedido nesta data. Instaurado por infração ao Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **3.9.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000150 - U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000248/2025-06.** Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da

Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **3.10 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Evandro Porfirio Pereira: 3.10.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000092-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000113/2025-32.** Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 12hs. Apresente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 12/11/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, Conselheiro**, em 02/12/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 10/12/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 12/12/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 06/01/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 06/01/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1085250** e o código CRC **AF27AF35**.